
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.446, DE 11 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a classificação do Município de Porto de Moz como Estância Turística do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica classificado como Estância Turística do Estado do Pará, o Município de Porto de Moz, na forma da Lei Estadual nº 5.770 de 17 de novembro de 1993.

Art.2º O Estado destinará benefícios, subvenções ou auxílio diretamente, ou mediante a celebração de convênios, visando o desenvolvimento econômico e social da Estância Turística de Porto de Moz, na Região do Rio Xingu.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.655, DE 12/03/02.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

